

PROJETO DE LEI Nº 2946/2024**EMENTA:**

ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, “A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE ÀS ENCHENTES”.

Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado o anexo da [Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010](#), incluindo no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Semana Estadual de Combate às Enchentes, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

Art. 2º. Durante a Semana Estadual de Combate às Enchentes, deverão ser realizadas, palestras e campanhas informativas com os seguintes objetivos:

I – alertar e mobilizar a população sobre a importância da redução da poluição, do descarte correto do lixo, assim como sobre a necessidade de acesso a práticas e tecnologias para a preservação do meio ambiente;

II – divulgar informações sobre medidas de segurança que devem ser adotadas nos momentos das enchentes;

III – fortalecer o relacionamento e a parceria com instituições públicas e organizações da sociedade civil voltadas para fiscalizar e garantir os direitos das pessoas afetadas por enchentes.

Art. 3º. O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO

(...)

JULHO

PRIMEIRA SEMANA – SEMANA ESTADUAL DE COMBATE ÀS ENCHENTES

(...)”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 06 de fevereiro de 2024.

**DANNIEL LIBRELON
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

Este projeto foi adaptado da proposta apresentada pelos parlamentares juvenis da 14ª edição: Iago Picanço, Marcelo Magalhães, Sarah Fonseca, Camilly Azevedo, Nikolas Húngara, Francisco

Bard, Isabela Cabral e Yasmim Mendes (representantes dos Municípios de Laje do Muriaé, Santo Antônio de Pádua, Sapucaia, Quissamã, Itaperuna, Italva, Porciúncula, Bom Jesus do Itabapoana).

O estado do Rio de Janeiro enfrenta uma situação preocupante com a presença de 925 mil pessoas vivendo em áreas de risco de enchentes ou deslizamentos, conforme revelado por um estudo realizado pelo Cemaden (Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais) e reportado pelo G1 em 2022. Este levantamento destacou que o estado é um dos locais mais vulneráveis do país nesse aspecto, com 796 mil pessoas vivendo em áreas de risco apenas na Região Metropolitana.

A história tem nos mostrado repetidamente que o acesso à água é vital para o surgimento e desenvolvimento de impérios, nações, cidades e sociedades como um todo. No entanto, o problema atual não reside nos rios e corpos d'água em si, mas sim nas ações humanas que impactam negativamente na qualidade dessas fontes de vida, tornando as enchentes mais frequentes e prejudiciais do que deveriam ser. O descarte inadequado de lixo, o lançamento de resíduos de gordura na rede de esgoto, a poluição causada pelo derramamento de substâncias tóxicas, o desmatamento e as queimadas que afetam a cobertura vegetal e a drenagem do solo, são apenas alguns dos exemplos das práticas prejudiciais que interferem na saúde dos nossos rios, lagos, mares e oceanos.

É evidente que as enchentes sempre foram um fenômeno natural, mas a intensificação e os danos associados a elas são, em grande parte, resultantes das ações humanas equivocadas. É imperativo que se adotem medidas para conscientizar e educar a população, em especial as gerações mais jovens, sobre a importância da preservação ambiental, o manejo responsável de resíduos e a proteção das fontes de água. Além dos prejuízos materiais, as enchentes representam um risco significativo para a saúde da população, uma vez que expõem as pessoas a condições insalubres e contaminadas. O contato da água da chuva com esgoto contaminado pode resultar em sérias doenças, como a leptospirose, representando uma ameaça direta à vida das pessoas. Portanto, este projeto de lei estadual tem como objetivo central conscientizar a população sobre os perigos das enchentes, especialmente nas áreas urbanas, e promover ações efetivas para mitigar esses riscos. Isso inclui a necessidade de medidas que melhorem o sistema de saneamento, a gestão de resíduos e o planejamento urbano, garantindo que os rios e corpos d'água não sejam apenas uma fonte de vida, mas também um elemento de segurança e bem-estar para todos os cidadãos do estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria em questão solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

| | | | |
|-----------------------------|-------------|-----------------|------------------|
| Código | 20240302946 | Autor | DANNIEL LIBRELON |
| Protocolo | 13287 | Mensagem | |
| Regime de Tramitação | Ordinária | | |

Link:



Datas:

| | | | |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| Entrada | 08/02/2024 | Despacho | 08/02/2024 |
| Publicação | 15/02/2024 | Republicação | |

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2946/2024

| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA | |
|--|--|-------------|--|------------|------------------------------|------------|------------------|------------------|--|
| Cadastro de Proposições | | | | | Data Public Autor(es) | | | | |
| ▼ Projeto de Lei | | | | | | | | | |
| ▼ 20240302946 | | | | | | | | | |
|   | | | | | | | | | |
| ▼ ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, "A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE AS ENCHENTES". => 20240302946 => {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.} | | | | | 15/02/2024 | | Danniel Librelon | | |
| → Distribuição => 20240302946 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ELIKA TAKIMOTO => Proposição 20240302946 => Parecer: | | | | | | | | | |
| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA | |

